



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1778/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, nos termos da Lei Municipal 1.280/2013, artigo 41º e artigo 37, X da Constituição Federal, revisão geral anual aos vencimentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas do Município de Lajeado do Bugre e empregados públicos, exceto agentes comunitário de saúde, agentes de combate às endemias e Professores.

Art. 2º - A revisão ora concedida será de 2% (dois por cento), considerando os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a contar de 1º de março de 2023.

Art. 3º - Fica o executivo municipal de Lajeado do Bugre autorizado a efetuar complementação necessária para elevar a remuneração dos servidores públicos, empregados públicos e conselheiros tutelares, que por ventura tiverem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, até aquele valor.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no PPA, LDO e LOA.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a contar de 1º de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, aos 29 dias do mês de março de 2023.


RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

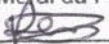
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.


SIRLANÉ SILVA DA SILVA
Secretária da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 29/03/23 a 13/04/23

Local: Mural da Prefeitura Municipal


Secretaria da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 018/2023, que busca amparo legal para que esta municipalidade possa proporcionar, nos termos da Lei Municipal 1.280/2013, e artigo 37 da Constituição Federal, revisão geral anual aos vencimentos dos servidores ativos, inativos pensionistas.

A revisão, ora proposta contempla a reposição de 2% aos vencimentos dos servidores, cumprindo os limites legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e aos servidores que por ventura tiverem seus vencimentos a baixo do mínimo nacional, conceder a estes abono.

Importante salientar aos Nobres Edis, que o Poder Executivo visava uma revisão salarial que buscasse chegar até os limites da inflação. Ocorre que em análise aos limites legais e prudenciais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, referidos índices não são possíveis de serem aplicados em nosso Município, sob pena de infringência da legislação anteriormente referida.

Para tanto, diante das considerações acima dispostas e diante da importância do referido projeto, espera-se a aprovação unânime e urgente deste projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, em 22 de março de 2023.



RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal